

PROAD 1530/2022

Cuida-se da prestação de serviço de condução de veículos da frota oficial do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, através de dispensa de licitação, com fulcro no inciso XI do art. 24 da Lei 8.666/93, considerando a decisão de rescisão unilateral do contrato firmado com a empresa Ideallize Eireli, primeira classificada e adjudicatária do Pregão nº01/2021, formalizado no Proad nº 523/202.

Instada a se manifestar acerca do enquadramento da despesa, a Secretaria de Assessoramento Jurídico manifestou-se favorável a classificação no inciso XI do art. 24 da Lei 8.666/93, conforme parecer constante no Doc. 53:

“Vê-se, pois, que há nos autos os elementos necessários à aplicação do inciso XI do art. 24 da Lei 8666/93, estando, portanto, regular o enquadramento legal.”

Nesta data, faço os autos conclusos ao Senhor Diretor-Geral.

Em 23 de fevereiro de 2022.

Viviane Novaes

Chefe do Núcleo de Assessoramento Administrativo

Diretoria-Geral

Considerando a regularidade dos atos praticados, ratificados pela Secretaria de Assessoramento Jurídico, Doc.53, declaro dispensada a licitação, com fulcro no inciso XI do art. 24 da Lei 8.666/3, conforme abaixo:

Empresa	Valor Total
D & L SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA	R\$ 541.379,65

Publique-se.

Após, à CML para ratificação da Solicitação da Nota de Empenho, considerando a vigência de 05 (cinco) meses do contrato.

Ato contínuo, à SOF para emissão da nota de empenho.

Retornem os autos à Diretoria-Geral para emissão do contrato.

Em 23 de fevereiro de 2022.

Orocil Júnior

Diretor-Geral